

**CONTRATO N. 192/2020****PROCESSO Nº 23106.040884/2020-12**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** E O **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS**, PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADO (PAS) NO TRIÊNIO 2020-2022.

**CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Professora **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, residente nesta capital, portadora da carteira de identidade n. 960.490 SSP/DF, inscrita no CPF sob o N. 334.590.531-00, credenciada por delegação de competência, por meio do Decreto de 21 de novembro de 2016,

**CONTRATADA - O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto N. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 18.284.407/0001-53, sediada no local Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, ato representado por suas diretoras, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, Diretora-Geral, portadora da carteira de identidade N. 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF N. 346.917.231-53 e pela Senhora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, portadora da carteira de identidade N. 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF N. 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO** do Programa de Avaliação Seriado (PAS) no triênio 2020-2022, **com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Termo de Dispensa de Licitação n. 40884/2020** e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores;

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização dos processos seletivos de acesso aos cursos oferecidos na Universidade de Brasília (UnB), referentes às 1ª, 2ª e 3ª etapas do Programa de Avaliação Seriada (PAS), o qual apresenta duração de três anos (2020 a 2022), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os processos seletivos ocorrerão de acordo com o Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Período de Realização dos Processos Seletivos

Objeto	Etapa do Processo Seletivo
Programa de Avaliação Seriada (PAS)	1ª etapa (ocorrerá no 2º sem/2020)
	2ª etapa (ocorrerá no 2º sem/2021)
	3ª etapa (ocorrerá no 2º sem/2022)

Fonte: UnB/DEG

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As vagas e os cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade de Brasília (UnB) serão definidos em edital de abertura do certame, conforme orientação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os processos seletivos serão realizados nas localidades, conforme descrito a seguir.

Para a **primeira etapa e a segunda etapa**, as provas serão aplicadas no Distrito Federal; Anápolis/GO; Formosa/GO; Goiânia/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Belo Horizonte/MG; Patos de Minas/MG; Uberaba/MG; e Uberlândia/MG.

Para a **terceira etapa**, as provas serão aplicadas somente em Brasília/DF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Programa de Avaliação Seriada – PAS será composto, em cada uma das três etapas, de uma prova de conhecimentos e de uma prova de redação em língua portuguesa, de caráter classificatório e eliminatório.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na última etapa do processo de avaliação, o candidato fará a opção por ser classificado em um dos três sistemas de concorrência: Sistema Universal, Sistema de Cotas para Escolas Públicas e Sistema de Cotas para Negros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os processos de seleção serão realizados de acordo com as políticas internas da Universidade de Brasília, orientadas pelo seu Decanato de Ensino e de Graduação (DEG), que poderá decidir pela realização ou não do processo de seleção em cada ano/semestre.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará por 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Por se tratar de um contrato de escopo, de modo que se houver a necessidade, deverá ser prorrogado para permitir a sua completa conclusão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e conforme o disposto no art. 16 da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos termos do que dispõe o § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obedecido ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do processo seletivo e a conclusão de todos os procedimentos de convocação dos candidatos aprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de vigência, eventual prorrogação do contrato será promovida mediante a celebração de Termo de Aditamento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é celebrado com fundamento **no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993**, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira:

3.1.1. incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

3.1.2. que detém inquestionável reputação ético profissional; e

3.1.3. possui condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como neste estivessem transcritos, naquilo que não contrariar o presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Projeto Básico SEI (5772430);
- 4.1.2. Proposta de Prestação de Serviços SEI (5625912); e
- 4.1.3. Termo de Dispensa de Licitação n. 40884/2020 (5825342).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, nos moldes do descrito no Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços, de acordo com os valores arrecadados das taxas de inscrição dispostas no Quadro 2 adiante.

Quadro 2 - Valor das taxas de inscrição de cada etapa e a respectiva arrecadação.

Id.	Programa de Avaliação Seriado (triênio 2020-2022)	Estimativa de inscritos	Estimativa de pagantes	Estimativa de isentos	Valor da taxa de inscrição	Estimativa de arrecadação
1	1ª etapa do subprograma PAS que ocorrerá no ano de 2020	22.000	19.800	2.200	R\$ 111,00	R\$ 2.197.800,00
2	2ª etapa do subprograma PAS que ocorrerá no ano de 2021	20.000	18.000	2.000	R\$ 111,00	R\$ 1.998.000,00
3	3ª etapa do subprograma PAS que ocorrerá no ano de 2022	13.500	12.150	1.350	R\$ 111,00	R\$ 1.348.650,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O quantitativo de participantes inscritos em cada um dos processos seletivos foi estimado de acordo com a série histórica, através da análise processual e dos números relativos a cada uma das seleções, verificados junto ao fornecedor e por meio de análise documental das contratações anteriores, conforme exposto nos Estudos Preliminares da presente contratação (5268939).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos nos processos seletivos objeto da presente contratação, o **valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 5.544.450,00** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais conforme descrito nesta cláusula).

- 5.1.1. Consideram-se inscrições efetivadas aquelas inscrições pagas e isentas.
- 5.1.2. O ônus das isenções de taxas deferidas será de responsabilidade do Cebraspe até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total de inscrições efetivadas. Eventuais diferenças que superem o limite de 10% das isenções de taxa serão pagas em parcela única pela UnB após o resultado final de cada etapa do processo seletivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo.

- 6.1.1. Nota de Dotação: 2020ND004283;
- 6.1.2. Nota de Empenho: 2020NE802518;
- 6.1.3. Programa de Trabalho: 154168;
- 6.1.4. Fonte de recursos: 8250262710; e
- 6.1.5. Elemento de Despesa: 339039.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços técnicos especializados serão realizados por meio de arrecadação das taxas de inscrição do processo seletivo objeto da presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estabelecidos para as taxas de inscrições serão arrecadados, por meio de boleto bancário, em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6312-6 da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para todos os efeitos tributários, fica definido que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas em Brasília, tais como:

7.2. elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens;

7.3. elaboração, revisão e preparação de provas e outros documentos a serem utilizados na aplicação das provas;

7.4. processamento eletrônico e emissão de listagens referentes ao processo de seleção;

7.5. julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e

7.6. elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a UnB em relação aos processos seletivos objeto da presente contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido será acrescido, a título de compensação financeira, de multa de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados da seguinte forma:

$$\text{Multa} = 2\% \times \text{VP}$$

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado, considerando-se percentual de taxa anual de 6% :

$$I = 1/365; \quad I = (5/100)/365; \quad I = 0,00016438$$

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato para sua finalização, o reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto n. 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto n. 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

## 9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por objeto, segundo o disposto na alínea “b”, do inciso VIII, do artigo 6º, e alínea “b”, do artigo 10º, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.2. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada, exclusivamente no tocante à eventual necessidade de locação de espaço físico para aplicação das provas, condicionada à insuficiência dos espaços cedidos pela CONTRATANTE.

12.2. Havendo subcontratação parcial do objeto, na forma prevista na subcláusula 12.1, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico vinculado ao presente contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, e artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

14.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.5. Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.5.1. devolução de garantia;
- 14.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão;
- 14.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado à CONTRATADA:

- 15.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017, mediante celebração de termo de aditamento.

- 16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. As supressões resultantes de acordo futuro celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com o Cronograma previsto no Projeto Básico. A aceitação será realizada mediante termo circunstanciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, nomeado pelo Decano de Ensino de Graduação, que procederá de acordo com o previsto no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, ON-AGU n. 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no *Diário Oficial da União*, no prazo previsto na Lei n. 8.666 de 1993.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n. 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

21.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 05/11/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5900703** e o código CRC **8EAFD37F**.